

d) no Comando de Policiamento Especializado (CPE) e seus órgãos hierarquicamente subordinados (batalhões e/ou companhias) sediados na comarca de Fortaleza, como o:

- 1) Regimento de Polícia Montada (RPMONT)
- 2) Batalhão de Polícia do Meio Ambiente (BPMA)
- 3) Batalhão de Policiamento Turístico (BPTUR)
- 4) Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário Estadual (BPRE)

e) no Comando de Policiamento de Choque (CPCHOQUE) e seus órgãos hierarquicamente subordinados (batalhões e/ou companhias) sediados na comarca de Fortaleza, como o:

- 1) Batalhão de Comando Tático Motorizado (COTAM)
- 2) Batalhão de Polícia de Choque (BPCIOQUE)
- 3) Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE)

f) no Batalhão de Segurança Patrimonial (BSP) e seus órgãos hierarquicamente subordinados (companhias) sediados na comarca de Fortaleza;

g) no Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades e seus órgãos hierarquicamente subordinados (batalhões e/ou companhias) sediados na comarca de Fortaleza;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em 27 de março de 2024.

Haley de Carvalho Filho  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares  
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro  
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão  
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira  
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos  
Procuradora de Justiça  
Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará

Maria Magnólia Barbosa da Silva  
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos  
Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Procuradora de Justiça

Luzanira Maria Formiga  
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães  
Procuradora de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II  
Procurador de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior  
Procurador de Justiça  
Vice-Procurador-Geral de Justiça

Francisco Xavier Barbosa Filho  
Procurador de Justiça

Valeska Nedehf do Vale  
Procuradora de Justiça

Bruno Jorge Costa Barreto  
Procurador de Justiça

Luiz Alcântara Costa Andrade  
Procurador de Justiça  
Republicado por incorreção(\*)

Resolução Nº 134/2024  
Fortaleza, 27 de março de 2024

Regulamenta as atribuições da 27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza na área de recuperação de empresa e falência.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 31, inciso II, alínea “d”, art. 64, §2º e art. 65, §3º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea d e art. 64, §2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO que Resolução nº 11/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) alterou a denominação e ampliou a competência das antigas 1ª e 2ª Varas de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza, denominando-as 1ª e 2ª Varas Empresariais, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará, com competência em todo território do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a referida Resolução nº 11/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) também modificou a competência da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza a fim de funcionar como a 3ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará;

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Haley de Carvalho Filho  
**Vice Procurador-Geral de Justiça**  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**  
Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretária-Geral:**  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

**Ouidora-Geral:**  
Lorraine Jacob Molina



CONSIDERANDO que a 28ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, atuante na mesma matéria da 27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – recuperação de empresas e falências – restou vaga, sem membro a titularizá-la em razão de aposentadoria do seu então titular;

CONSIDERANDO a identificação de elevado acervo processual na 117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza nos autos do PGA no 09.2022.00022369-1 (originário do 10.2021.00000193-2) a recomendar a disponibilização de nova promotoria de justiça para atuar na auditoria militar;

CONSIDERANDO a modificação de atribuições da 28ª Promotoria de Justiça mediante a Resolução nº 133/2024, que regulamenta as atribuições da 28ª e 117ª Promotorias de Justiça de Fortaleza na área de auditoria militar;

CONSIDERANDO permanecer, no atual momento, apenas uma Promotoria de Justiça especializada para atuar na área de recuperação de empresas e falência;

CONSIDERANDO esperado incremento na demanda da 27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza em razão da alteração das atribuições da 28ª Promotoria de Justiça de Fortaleza e da alteração promovida pelo Judiciário – ampliação da competência material e territorial das Varas de Recuperação e Falências e criação de uma nova unidade judicial com mesma competência;

CONSIDERANDO o Ministério Público constituir-se em instituição essencial à função jurisdicional do Estado (art. 127 da Constituição Federal).

#### RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina as atribuições da 27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza na área de recuperação de empresas e falências.

Art. 2º. À 27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza incumbe:

I – atuar extrajudicialmente em matéria de recuperação de empresas e falência, inclusive com atuação criminal respectiva; e

II – atuar judicialmente perante a 1ª e 2ª Varas Empresariais, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará.

§1º. A atuação extrajudicial criminal compreende a prática dos seguintes atos:

I – receber representações, peças de informação e notícias de fato relativas a sua área de atuação;

II – instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal adotando todas as medidas necessárias à sua instrução;

III – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial;

IV – requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas representações;

V – apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;

VI – requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;

VII – propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de

fato e representações criminais;

VIII – oferecer denúncia;

IX – tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;

X – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia;

XI – participar das audiências de custódia;

§2º. Enquanto não definida Promotoria de Justiça para atuação perante a 3ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará, a atuação ministerial perante a referida unidade judiciária, em processos de qualquer natureza que demandem atuação do Ministério Público, será realizada por membro designado, na forma do Provimento no 009/2015, para atuação respectiva.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em 27 de março de 2024.

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares

Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro

Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão

Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira

Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará

Maria Magnólia Barbosa da Silva

Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos

Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Procuradora de Justiça

Luzanira Maria Formiga

Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**

Haley de Carvalho Filho

**Vice Procurador-Geral de Justiça**

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**

Maria Neves Feitosa Campos

**Secretária-Geral:**

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

**Ouidora-Geral:**

Lorraine Jacob Molina



Procuradora de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II  
Procurador de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior  
Procurador de Justiça  
Vice-Procurador-Geral de Justiça

Francisco Xavier Barbosa Filho  
Procurador de Justiça

Valeska Nedehf do Vale  
Procuradora de Justiça

Bruno Jorge Costa Barreto  
Procurador de Justiça

Luiz Alcântara Costa Andrade  
Procurador de Justiça

Resolução Nº 135/2024 - OECPJ  
Fortaleza, 27 de março de 2024

Altera a Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, que dispõe sobre a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens aéreas aos servidores do quadro de pessoal do Ministério Público.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 31, inciso II, alíneas a e b, da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 33, § 2º da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de modificar os critérios para concessão das diárias devidas aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, nos moldes do entendimento fixado pela Administração e regulamentado nos atos normativos que modificaram as disposições do Provimento nº 020/2016;

CONSIDERANDO a implantação do Portal de Serviços para processamento eletrônico dos pedidos de diárias;

CONSIDERANDO, por fim, o que informa o Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00034613-0 ;

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]"

§ 2º O requerimento a que alude o caput deverá ser efetuado em sistema eletrônico e será acompanhado de:

I – declaração firmada pelo servidor, a ser confirmada pela

Secretaria de Gestão de Pessoas, atestando que, no período do deslocamento, não estará no usufruto de férias, licenças ou outros afastamentos.

II – anuência da chefia imediata, registrada no próprio requerimento feito pelo servidor.

III – no caso do artigo 21, incisos I e III desta Resolução, comprovação da mudança de domicílio, admitindo-se como tal a cópia do contrato de aluguel, contas de água, energia elétrica e afins em nome do servidor, ou por meio de declaração, sob as penas da Lei.

[...]

Art. 2º O art. 7º da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passa a vigor com a seguinte redação:  
Art. 7º Sob pena de devolução dos valores percebidos, deverá o servidor do Ministério Público comprovar, no prazo máximo de 15 dias, o efetivo deslocamento para a concessão de diária, ajuda de custo e passagens aéreas.

Parágrafo único. Quando o deslocamento tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, o servidor fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação no referido evento.

Art. 3º O § 1º, II do art. 14, bem como os § 2º a § 5º da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14. [...]"

§ 1º [...]"

II – redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da diária quando não houver pernoite fora do local de origem, exclusivamente os casos de deslocamento para local situado além dos limites do Estado ou quando ocorrer deslocamento nos limites do Estado igual ou inferior a 50 (cinquenta) quilômetros;

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º, II, considera-se deslocamento a distância total – ida e volta – entre a comarca onde o servidor estiver lotado e a aquela de realização do serviço.

§ 3º Os valores concedidos para deslocamentos dentro e fora do Estado do Ceará serão estabelecidos no Anexo Único desta Resolução.

§ 4º Quando o deslocamento ocorrer, em caráter eventual, para fora do Estado e para fins de assessoramento técnico diretamente a membro do Ministério Público, o valor da diária corresponderá a 80% (oitenta por cento) da percebida pelo membro.

§ 5º Considera-se assessoramento o auxílio técnico diretamente prestado pelo servidor ao membro ministerial, devendo essa circunstância ser demonstrada expressamente no requerimento a que alude o § 2º do artigo 3º daquela Resolução.

Art. 4º O caput do art. 19 e os § 2º e §3º da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 19. A diárias concedidas em razão de deslocamento não eventual, a serviço, para comarcas vinculadas, atenderão o

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Haley de Carvalho Filho  
**Vice Procurador-Geral de Justiça**  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**  
Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretária-Geral:**  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

**Ouvidora-Geral:**  
Lorraine Jacob Molina

